



Bruxelas, 14 de novembro de 2022
(OR. en)

14360/22

LIMITE

CORLX 1036
CFSP/PESC 1487
COARM 228
COEST 807
CODUN 57

NOTA PONTO "I/A"

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Comité de Representantes Permanentes/Conselho
Assunto:	Decisão do Conselho com vista a apoiar os esforços da Ucrânia no sentido de combater o tráfico ilícito de armas, munições e explosivos, em cooperação com a OSCE

1. Em 2 de dezembro de 2019, o Conselho adotou a Decisão (PESC) 2019/2009 do Conselho com vista a apoiar os esforços da Ucrânia no sentido de combater o tráfico ilícito de armas, munições e explosivos, em cooperação com a OSCE.
2. O artigo 5.º da Decisão (PESC) 2019/2009 do Conselho estipula que a decisão caduca 36 meses após a celebração da convenção com a Organização para a Segurança e a Cooperação na Europa (OSCE). Em conformidade com o artigo 3.º, n.º 3, da Decisão (PESC) 2019/2009 do Conselho, a Comissão celebrou um acordo de contribuição com a OSCE para um período de execução que termina em 23 de dezembro de 2022.
3. Em 11 de agosto de 2022, a OSCE solicitou uma prorrogação sem custos da ação, por um período de 13 meses, devido ao impacto da pandemia de COVID-19 na execução e à atual situação em matéria de segurança na Ucrânia.
4. Em 15 de setembro de 2022, o Grupo da Não Proliferação (CONOP) deu o seu acordo ao pedido.

5. Em 3 de novembro de 2022, o alto representante apresentou ao Conselho uma proposta de decisão do Conselho que altera a Decisão (PESC) 2019/2009, de 2 de dezembro de 2019, com vista a apoiar os esforços da Ucrânia no sentido de combater o tráfico ilícito de armas, munições e explosivos, em cooperação com a OSCE (doc. 14358/22).
6. Em 10 de novembro de 2022, o Grupo dos Conselheiros das Relações Externas (RELEX) chegou a acordo sobre o texto do projeto de decisão do Conselho.
7. Por conseguinte, convida-se o Coreper a:
 - confirmar o acordo sobre o projeto de decisão do Conselho;
 - recomendar ao Conselho que adote a Decisão do Conselho que altera a Decisão (PESC) 2019/2009, de 2 de dezembro de 2019, com vista a apoiar os esforços da Ucrânia no sentido de combater o tráfico ilícito de armas, munições e explosivos, em cooperação com a OSCE, na versão ultimada pelos juristas-linguistas constante do documento 14359/22;
 - determinar a publicação da decisão do Conselho no Jornal Oficial.